

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF Nº. 78.515.210/0001-00, estabelecida e situada à Avenida das Universidades, nº 325, Bairro Pedra Branca, na Cidade de Palhoça/SC, vem respeitosamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/e no edital do pregão eletrônico nº 04/2023, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, nos termos expostos a seguir.

1. DOS FATOS

Foi publicado o edital do pregão eletrônico Nº 04/2023, tipo menor preço, pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CIS AMREC, representada neste ato por seu Pregoeiro, em 13/04/2023, com a realização do referido certame no dia 23/05/2023, com a sessão pública feita através do sistema de pregão, na forma eletrônica (licitações) da bolsa de licitações e leilões do Brasil - BLL.

Tem o respectivo Pregão o objeto de registro de preços, através de empresas do ramo pertinente, para aquisições futuras e eventuais de **insumos de glicemia**, para atendimento aos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC.

Todavia, foi detectada no edital de licitação uma falha na especificação do produto que **pode levar ao direcionamento da licitação e também resultado numa especificação excessiva do produto, diante da exigência no descritivo de tamanho 25G para microlanceta, item 7 do edital, sendo que tal especificação (25G) possa nem existir**



BARRETTA

Advocaia & Consultoria

no país, conforme declaração do responsável técnico da empresa anexa, vejamos:



CONTROLLER
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Av. das Universidades, 325 - Pedra Branca
Palhoça - SC - Cep 88137-350
Fone/Fax: 55 (48) 3248-2828
55 (11) 4063-0023
55 (31) 4063-9244
55 (51) 4063-9277
www.controller-sc.com.br
vendas@controller-sc.com.br

CARTA DE QUESTIONAMENTO

A Controller Comércio e Serviços Ltda. inscrita sob o CNPJ/MF Nº. 78.515.210/0001-00, estabelecida e situada à Avenida das Universidades, nº. 325 – Pedra Branca – Palhoça/SC, vem por meio desta, questionar a solicitação de microlancetas, para lancetadores, de tamanho 25G, tendo em vista ser um tamanho dificilmente encontrado no Brasil e até mesmo no mundo. Levando ainda em consideração que lancetadores, como o nosso, o Lancetador Bioland LA100, registro Anvisa 10410130031, possuem regulagem de até 5 pontos, (sendo 1 e 2 para peles mais sensíveis, 3 para peles intermediárias e 4, 5 para peles mais grossas e com calosidades), conseguiriam cumprir muito bem com o esperado, e ainda diminuiriam os custos de obtenção, pois seria possível adquirir microlancetas de tamanho 28G, que são comumente utilizadas.

Palhoça, 12 de Maio de 2023.

**ARTHUR
AURELIO
BERNARDES**
S:087382509
85

Assinado digitalmente por ARTHUR
AURELIO
BERNARDES:08738250985
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
05935616000152, OU=
Videconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=ARTHUR AURELIO
BERNARDES:08738250985
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.05.12 14:06:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Arthur Aurélio Bernardes
Responsável Técnico
Farmacêutico CRF/SC 15829

Diante dos fatos, deve ser analisada a presente impugnação do edital publicado, de modo a corrigir a descrição e tirar exigência do tamanho 25G para o tamanho 28G, com ampla literatura, universal, comum e a mais praticada no mercado, a garantir assim a competitividade e isonomia do certame.

DO DIREITO

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital, o prazo para protocolo de impugnação é de 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, que no presente caso, está marcada para a data 23/05/ 2023.

Assim, considerando que o prazo findaria dia 20/05/2023, a presente impugnação é tempestiva, de modo que deve ser analisada e julgada nos termos da fundamentação a seguir.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO TAMANHO EXTREMAMENTE RESTRITIVOS. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PREVISTOS NA NORMA.

Conforme já expresso no presente documento, as especificidades contidas no edital em questão, no que se refere ao ITEM 7, que se trata da *lanceta para uso em lancetador, com especificação de tamanho 25G*, violam expressamente os princípios da administração pública, tais como a impessoalidade, isonomia, competitividade, livre concorrência bem como falta de justificativa técnica, todos previstos no artigo 3º, § 1º, I, da lei 8666/1993 e do art. 30, inciso IV da Lei 8666/1993.

Ora, *ao exigir e especificar marca ou como no presente caso tamanho uníssono ao praticado de forma comum pelo mercado, sem uma justificativa para tanto, excluindo diversos fornecedores*, resulta em limitar o escopo da licitação a apenas um único fabricante (ou a poucos!), em um verdadeiro e cristalino **DIRECIONAMENTO do objeto licitado**, através da falta de isonomia, contrariando todos os dispositivos a seguir.

A carta magna em seu artigo estabelece os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** que devem nortear a atuação da administração pública. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos



BARRETTA

Advocacia & Consultoria

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Em seu **artigo 3º, a Lei 8666/1993**, trata da observância de princípios constitucionais, vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No seu artigo 3º, § 1º, I, a Lei 8666/1993, frisa-se:

Art. 3º. § 1o. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação,



BARRETTA

Advocacia & Consultoria

cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Já o artigo 7 da Lei 8666/1993 preconiza o mesmo entendimento.

Vejamos:

Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 5o É vedada a realização de **licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório

Na Lei 8666/1993, no seu art. 30, inciso IV, ***prevê-se a exigência de requisitos mínimos a serem especificados em edital***, notadamente as exigências previstas em Lei especial, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



BARRETTA

Advocacia & Consultoria

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Imperioso ressaltar que, conforme princípio da competitividade, licitações direcionadas, na visão do TCU (tribunal de contas da união) devem ser ensejadas nulas.

Vejamos:

Tribunal de Contas da União: Acórdão 1556/2007-Plenário (Sumário) **“A restrição à competitividade, causada pela ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, é causa que enseja a nulidade da licitação”**. (BRASIL, 2010, p. 30)

Já de acordo com o **princípio da igualdade**, deve-se presar pela proposta mais vantajosa, contudo, está vedada a discriminação arbitrária dos concorrentes, a Constituição Federal, de forma expressa assegurou no **art. 37, inciso XXI, a “igualdade de condições a todos os concorrentes”**. Deve-se fornecer aos proponentes as mesmas condições.

Por fim, o artigo 15, § 7º, I da Lei de Licitações estabelece que é vedada a inclusão, nos editais, de cláusulas que restrinjam a competição ou que impeçam a

participação de eventuais interessados. Nesse sentido, a exigência de marca específica pode ser vista como uma cláusula restritiva que viola esse dispositivo legal. Vejamos:

Art. 15 da lei 8666/1993, Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...] § 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

O que está posto na presente impugnação é o que se verificou nas seguintes jurisprudências com ementas demonstradas abaixo:

" Esta Corte de Contas, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame "(Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ª Câmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, j. 09/03/2010).

Em que se admite indicação de marca em caso de **fundadas razões técnicas ou econômicas**. Em outra decisão verifica-se o Ministro Valmir Campelo, Relator do Acórdão nº 1.10/2005 Plenário, entende que a restrição a uma marca ou modelo deve ser decorrente de estudos técnicos que apontam para tal necessidade:

“28. Registre-se que a restrição a uma determinada marca ou modelo deve ser decorrente de estudos técnicos, e se tais estudos apontarem para essa necessidade, devem ser



BARRETTA

Advocacia & Consultoria

asseguradas as vantagens econômicas, técnicas ou administrativas do produto selecionado (Decisão Plenária TCU nº 584/99). Tal entendimento, em que pese aplicar-se diretamente a um ato regido pela Lei n 8.666/93, cabe perfeitamente ao presente caso, pois acima de qualquer lei ordinária está a Constituição Federal que prega como regra geral a necessidade de ampla competição em igualdade de condições a todos os concorrentes, observando-se princípios como o de impessoalidade (...), da motivação (que exige 'indicação dos pressupostos de fato e de direito' que determinarem a decisão ou o ato, sendo obrigatórios quando os atos 'neguem, limitem ou afetem direitos e interesses') e da razoabilidade (princípio da proibição de excesso, que visa evitar restrições desnecessárias ou absurdas por parte da Administração). 29. Para que o procedimento licitatório em questão não fosse restritivo aos participantes, bastaria que fosse inserido no contexto do edital, entre as cláusulas relativas às condições de fornecimento do produto, que os cartuchos de toner a serem adquiridos deveriam ser compatíveis com os cartuchos indicados pelos respectivos fabricantes das impressoras e, no caso, especificando-se objetivamente as características necessárias à compatibilidade. (...)"

Admitiu-se nessa, tão somente em caso de que a restrição a uma marca ou modelo deve ser decorrente de estudos técnicos que apontam para tal necessidade, que não se trata do presente caso.

Diante do exposto, ***requer-se alteração do edital em comento, para a alteração do tamanho da lanceta, item 7, de 25G para 28G***, tamanho adequado e praticado no mercado, respeitando os preceitos legais abarcados no presente documento.



BARRETTA

Advocacia & Consultoria

3. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) A alteração do edital em comento, para a alteração de exigência do tamanho da lanceta, item 7, citado, respeitando os preceitos legais abarcados no presente documento.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 17 de maio de 2023.

BRUNA FERNANDA
MATOS DA
SILVA:09210811976

Assinado de forma digital por BRUNA
FERNANDA MATOS DA SILVA:09210811976
Dados: 2023.05.17 23:05:27 -03'00'

BRUNA FERNANDA MATOS DA SILVA
CPF: 092.108.119-76
REPRESENTANTE LEGAL



26º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA

CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

a) MÁRIO JOSÉ BERTOTTI, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Nova Trento/SC, empresário, portador do RG n.º. 298.921.2 SSP-SC e do CPF n.º. 304.172.019-15, residente e domiciliado à Rua Manoel Loureiro, n.º. 1570, Apto 04, Barreiros, São José/SC, CEP 88117-331;

b) LUIZ EDUARDO PERFEITO NUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Florianópolis/SC, empresário, portador do RG n.º. 499.942.8 SSP-SC e do CPF n.º. 442.917.369-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, n.º. 1481 – apto 105, Estreito - Florianópolis/SC, CEP 88075-500;

c) RAMOM BERTOTTI, brasileiro, solteiro, nascido em 02/07/1985, natural de Florianópolis/SC, empresário, portador do RG n.º. 2.908.158-0 e do CPF n.º. 053.570.069-54, residente e domiciliado na Rua Manoel Loureiro, 1570, apto 04, Barreiros – São José/SC – CEP 88117-331,

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial: **CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida das Universidades, 325 – Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça/SC - CEP 88137-315, inscrita no CNPJ sob n.º. 78.515.210/0001-00, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob n.º. 42200672155 em sessão de 03/08/1984, resolvem em comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social como segue:

Cláusula 1ª - A partir deste ato retira-se da sociedade o sócio **MÁRIO JOSÉ BERTOTTI**, já qualificado anteriormente, cedendo e transferindo, de forma onerosa, suas quotas de capital social que perfaz o total de 1.483.900 (um milhão,



quatrocentos e oitenta e três mil e novecentas) quotas no valor de R\$ 1.483.900,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil e novecentos reais), pelo valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional para o sócio remanescente **RAMOM BERTOTTI**, já qualificado anteriormente. O sócio retirante irá receber o valor da venda em até 05 (cinco) anos, sem juros e declara que todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, serão totalmente transferidos neste ato ao **RAMOM BERTOTTI**.

Cláusula 2ª – Com a mudança ora estabelecida no quadro societário, o capital social fica distribuído da seguinte forma:

LUIZ EDUARDO P. NUNES	1.562.000 QUOTAS (50,00%)	R\$ 1.562.000,00
RAMOM BERTOTTI	1.562.000 QUOTAS (50,00%)	R\$ 1.562.000,00
TOTAL	3.124.000 QUOTAS (100,00%)	R\$ 3.124.000,00

Cláusula 3ª – A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Denominação Social, Sede e Prazo de Duração

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob nome empresarial **CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sendo regida pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica constante da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 2ª – A sociedade tem Sede e domicílio no Município de **PALHOÇA/SC, NA AVENIDA DAS UNIVERSIDADES, 325 – CIDADE UNIVERSITARIA PEDRA BRANCA – CEP 88137-315**, inscrita no **CNPJ nº 78.515.210/0001-00**, devidamente registrada na JUCESC sob o nº 42200672155 em sessão de 03/08/1984.

Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de julho de 1984 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Do Objeto Social

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objeto social:

- **comércio, importação e exportação de produtos para saúde e de aparelhos e materiais de uso médico, odontológico ou hospitalar;**
- **representação comercial;**
- **importação e comercialização de equipamentos de proteção individual (epi);**
- **importação e comercialização de equipamentos de**



monitoramento e vigilância eletrônica (câmeras, gravadores de imagem, acessórios, partes e peças).

§ Único - A sociedade poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

Do Capital Social

Cláusula 5ª - O capital social é de 3.124.000,00 (três milhões, cento e vinte e quatro mil reais), dividido em 3.124.000 (três milhões, cento e vinte e quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. Este assim distribuído entre os sócios:

LUIZ EDUARDO P. NUNES	1.562.000 QUOTAS (50,00%)	R\$ 1.562.000,00
RAMOM BERTOTTI	1.562.000 QUOTAS (50,00%)	R\$ 1.562.000,00
TOTAL	3.124.000 QUOTAS (100,00%)	R\$ 3.124.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Da Responsabilidade dos Técnica

Cláusula 8ª – A sociedade manterá farmacêutico, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, que terá a responsabilidade técnica do setor de produtos para saúde.

Da Administração da Sociedade

Cláusula 9ª - A administração da sociedade e uso do nome empresarial serão exercidas pelos sócios **RAMOM BERTOTTI e LUIZ EDUARDO PERFEITO NUNES** em conjunto, os quais terão amplos e gerais poderes de gestão, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, e representarão a sociedade em juízo e nas relações com terceiros.

§ 1º - Nos poderes dos administradores não se incluem os de prestar garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

§ 2º - os administradores poderão constituir procuradores para a prática de atos específicos, devendo constar da procuração a descrição desses atos e o prazo de duração do mandato.



§ 3º - Os sócios, no exercício da administração ou de cargos na sociedade, terão direito a uma remuneração mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Do Exercício Social e dos resultados

Cláusula 10ª – O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 11ª – Ao término do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 12ª - Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios na proporção de suas quotas, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar.

Do falecimento, Inabilitação ou Interdição

Cláusula 13ª – O falecimento, a inabilitação ou a interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com os demais sócios e com o cônjuge e/ou herdeiros do sócio desaparecido ou afastado.

Da Sessão de Quotas

Cláusula 14ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, salvo consentimento de sócios que detenham, no mínimo, três quartos do capital social, expresso em instrumento de alteração contratual.

§ 1º - Os sócios, na proporção de suas quotas, têm preferência para adquirir as quotas do sócio cedente, postas a venda, devendo este fazer necessária comunicação à sociedade e aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão.

§ 2º - Se as quotas do retirante não forem adquiridas pelos demais sócios nem por terceiros, seus haveres serão reembolsados pela sociedade.

Das Deliberações dos Sócios

Cláusula 15ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, lavrando-se ata que, nos 20 (vinte) dias subsequente a reunião, será apresentada ao registro Público de Empresas mercantis para arquivamento e averbação, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Atas.



§ 1º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades de publicação conforme faculta o art. 1072, §º da Lei nº. 10.406 de 10/01/2002.

§ 2º - A reunião dos sócios ocorrerá, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o do resultado econômico e, se for o caso, designar administradores, e, extraordinariamente, nos demais casos previstos em lei, ou quando os interesses sociais exigirem.

Das Omissões

Cláusula 16ª – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação específica constante na Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Do Foro

Cláusula 17ª – Para qualquer ação fundada neste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

Do Desimpedimento

Cláusula 18ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 01 (uma) via, obrigando-se ao fiel cumprimento de todos os seus termos.

Palhoça/SC, 25 de junho de 2020.

MÁRIO JOSÉ BERTOTTI

LUIZ EDUARDO PERFEITO NUNES

RAMOM BERTOTTI



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	CONTROLLER-COMERCIO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	203862520 - 01/10/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200672155
CNPJ 78.515.210/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2020
SOB N: 20203862520

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203862520

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 44291736991 - LUIZ EDUARDO PERFEITO NUNES

Cpf: 05357006954 - RAMOM BERTOTTI

Cpf: 30417201915 - MARIO JOSÉ BERTOTTI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/10/2020

Arquivamento 20203862520 Protocolo 203862520 de 01/10/2020 NIRE 42200672155

Nome da empresa CONTROLLER-COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 635230513934943

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/10/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1830652194

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1830652194

NOME
RAMON BERTOTTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
 2908158 SSP SC

CPF
 053.570.069-54

DATA NASCIMENTO
 02/07/1985

FILIAÇÃO
 MARIO JOSE BERTOTTI
 MARIA ROSICLER BOING BERTOTTI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02990281904

VALIDADE
 24/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
 21/08/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SÃO JOSÉ, SC

DATA DE EMISSÃO
 28/01/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
 Sandra Mara Pereira
 Diretora Estadual de Trânsito

10755168811
 SC142662321

SANTA CATARINA

DE ACAL

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.
 Palhoça-SC, 30/03/2021

Em testd. da verdade.

CAMILA VIEIRA OLIVEIRA
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: GCES8418-W4FM
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 4,02 - Selo(s): R\$2,82

BEL OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
 Tabelião
 Rua Emeline Matildes Crisemann
 Scheidt, nº 277 - Centro
 Fone: (48) 3086-8500
 PALHOÇA - SANTA CATARINA
 Horário de Funcionamento das 9 às 18hs

1ª TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

QR CODE

ACIARIDA
 EM BRANCO

MARGARIDA
 1ª TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1834633350

NOME
LUIZ EDUARDO PERFEITO NUNES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/JF
499942 SSP SC

CPF
442.917.369-91 DATA NASCIMENTO
07/03/1958

FILIAÇÃO
LUIZ NUNES
ELY MARIA PERFEITO
NUNES

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Nº REGISTRO
01327225452

VALIDADE
24/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
23/03/1976

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALHOÇA, SC

DATA DE EMISSÃO
29/04/2019

Sandra Mara Pereira
Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

05654050440
SC145224228

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
1834633350

INTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

A Controller Comércio e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ / MF Nº. 78.515.210/0001- 00, estabelecida e situada à Avenida das Universidades, nº. 325 Pedra Branca – Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça/SC - CEP 88137-315, por seu representante legal **LUIZ EDUARDO PERFEITO NUNES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 499.942.8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina, CPF nº 442.917.369-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 1484, apto 05, Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-500 e **RAMOM BERTOTTI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2.908.158-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina, CPF nº 053.570.069-54, residente e domiciliado na Rua Manoel Loureiro, 1570, apto 04, Barreiros – São José/SC – CEP 88117-331.

OUTORGADO

BRUNA DALCANALE CORONA, brasileira, casada pelo regime separação total de bens, administradora, portador da cédula de identidade nº 3.930.755 expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina, CPF nº 004.760.539-19, residente à Rua das Tibiras, 339 - Jurerê – Florianópolis/SC CEP 88053-479.

PODERES

Nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO**, para representar a **OUTORGANTE** junto aos órgãos da Administração Pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios, podendo para tal fim, participar de licitações, pregões, orçamentos e propostas em nome da **ORTORGANTE**, participar de aberturas, interpor recursos administrativos, assinaturas de contratos e para a prática de todos os demais atos inerentes aos certames. Validade 12 meses.

Palhoça, 02 de fevereiro de 2023



Luiz Eduardo Perfeito Nunes
RG: 499.942.8
CPF: 442.917.369-91
Cargo: Socio



Ramom Bertotti
RG: 2.908.158-0
CPF: 053.570.069-54
Cargo: Socio

Nossas
Marcas:



KIRAN
bring life to light

bioland

**HYGIA
CAST**

SONY
make.believe

BEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
Tribunado
Rua Emelina Maitides Crisemann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Habilitado de Funcionamento das 9 às 18hs



Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:

RAMON BERTOTTI
LUIZ EDUARDO PERFEITO NUNES

Que assina por CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Palhoça, (SC), 03 de Fevereiro de 2023

Em test^o da verdade _____

MATEUS WAGNER
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: GRZ02382-NNMJ e GRZ02383-CBFJ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Emolumentos: 8,46 / Selo(s): 6,78



Notas
Margarida

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Brna

THOMAS PEREIRA & SOUZA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.930.755 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/AGO/2018

NOME BRUNA DALCANALE CORONA

FILIAÇÃO INILDO JOSÉ DALCANALE
MIRIAM FORRYTA DALCANALE

NATURALIDADE RIO DO SUL SC DATA DE NASCIMENTO 29/03/1989

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 1948 IV B-12 FL 83

CPF 004.760.539-19

FLORIANÓPOLIS - SC

FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

THOMAS PEREIRA & SOUZA

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 138821009204031829917-1
Data: 10/09/2020 10:58:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL64005-TP4A;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Bmi Prosper Eireli tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Bmi Prosper Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 08:59:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Bmi Prosper Eireli** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 138821009204031829917-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f97561b1c99d8f16d67a7d14f6a3139e7a214aeca73dcf7bb3b7287164e9745c60b7cda51a7b31b77fe2d5c1ee19f33496



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

A Controller Comércio e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ / MF Nº. 78.515.210/0001-00, estabelecida e situada à Avenida das Universidades, nº. 325 Pedra Branca – Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça/SC - CEP 88137-315, por seu representante legal **LUIZ EDUARDO PERFEITO NUNES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 499.942-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina, CPF nº 442.917.369-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 1484, apto 05, Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-500 e **RAMOM BERTOTTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.908.158-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina, CPF nº 053.570.069-54, residente e domiciliado na Rua Manoel Loureiro, 1570, apto 04, Barreiros – São José/SC – CEP 88117-331.

OUTORGADO

BRUNA FERNANDA MATOS DA SILVA, brasileira, solteira, supervisora de licitações, portador da cédula de identidade nº 6.223.364 expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina, CPF nº 092.108.119-76, residente à Rua Maria da Luz Silveira, 18 – Rio Vermelho – Florianópolis/SC CEP 88053-479.

PODERES

Nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO**, para representar a **OUTORGANTE** junto aos órgãos da Administração Pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios, podendo para tal fim, participar de licitações, pregões, orçamentos e propostas em nome da **OUTORGANTE**, participar de aberturas, interpor recursos administrativos, assinaturas de contratos e para a prática de todos os demais atos inerentes aos certames. Validade 12 meses.

Palhoça, 17 de abril de 2023.



Luiz Eduardo Perfeito Nunes
RG: 499.942-8
CPF: 442.917.369-91
Cargo: Sócio



Ramom Bertotti
RG: 2.908.158-0
CPF: 053.570.069-54
Cargo: Sócio

BEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelionato
Rua Emeline Matildes Crisemann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs



Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:

RAMOM BERTOTTI

Que assina por CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Palhoça, (SC), 19 de Abril de 2023

Em test^o da verdade

VANESA DA SILVA DA CRUZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: GTR95659-USIR
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Emol.: R\$4,23, FRJ: R\$0,96,ISS: F.\$0,12Total: R\$5,31



BEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelionato
Rua Emeline Matildes Crisemann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs



Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:

LUIZ EDUARDO PERFEITO NUNES

Que assina por CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Palhoça, (SC), 19 de Abril de 2023

Em test^o da verdade

VANESA DA SILVA DA CRUZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: GTR95651-ORGU
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



